**LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 24 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015, que trata sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 236, de 08 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 59.** O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, para os casos emergenciais, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou folha ponto, ambos vistados pelo responsável do setor de recursos humanos (RH) designado ou da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e:

 I - haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo (a) Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado, compreendida das 11h00min às 13h00min e das 17h00min às 07h00min, de segunda-feira a sexta-feira, devendo o conselheiro tutelar ser acionado através do telefone de emergência;

    II - (revogado);

III - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados;

IV - O sobreaviso deverá ser cumprido por 01 (um) conselheiro por vez.”(NR)

Parágrafo único. As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso serão incluídas no banco de horas do respectivo conselheiro para futuro pagamento ou compensação, de acordo com a discricionariedade da administração pública municipal, ficando vedada a compensação simultânea por mais de um conselheiro.

**“Art.91**. .....................................................................................................................

    ...............................................................................................................................

    § 2º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado pela Comissão Sindicante do Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art.93.** ...........................................................................................................................................................................................................................................................

§ 3º (Revogado).”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração